



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 120 | 04 de Julho de 2022

ESTACIONAMENTO PÚBLICO

PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA
EM VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS

Sancionada a
Lei Municipal nº 3483

- Fica estabelecido o prazo de 3 horas de permanência em vagas destinadas aos idosos, nos estacionamentos públicos do Município de Barra do Piraí;
- Para que o idoso possa desfrutar de mais 3 horas de permanência, na mesma vaga, esta deverá ser preenchida por outro idoso;
- O não cumprimento da lei resultará em penalidades.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Fundo de Previdência.....	06
Secretaria Municipal de Saúde.....	07
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	08



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 1997/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado em razão da lavratura do Auto de Infração nº 004/2022, no qual a atuada TELEFÔNICA BRASIL S.A. teria descumprido a intimação nº 2566 de 04/11/2021, que exigia da ora atuada "retirar torre, situada no endereço: Estrada Presidente Pedreira, nº 11828 (Rodovia da Trovas), Lote 1, Quadra 2, Ipiabas, Barra do Piraí, Rio de Janeiro".

Diante do descumprimento da mencionada intimação, foi aplicada multa no valor de R\$ 561,63 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), tendo o auto sido recebido pela atuada, sem a apresentação de impugnação.

Devidamente recebido o auto de infração por representada a atuada à data de 30/01/2022, *in loco*, consoante assinatura constante do próprio auto lavrado não tendo sido apresentada impugnação pela atuada, razão pela qual foi lavrada a decisão de fls. 07/08 julgando procedente o Auto de Infração nº 004/2022 e declarando revelia da atuada.

Como se observa em fls. 09, a atuada tomou ciência da referida decisão em 24/03/2022, interpondo recurso administrativo somente em 27/04/2022, através de e-mail enviado ao Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano que, por sua vez, providenciou a juntada aos autos.

Em fls. 54/61, conta parecer do i. Procurador do Município apresenta parecer no qual aponta a intempestividade e irregularidade de representação, opinando pela inadmissão do recurso com fulcro no artigo 68, incisos I e III do Código Administrativo.

O parecer da Procuradoria Geral do Município aponta ainda nulidade do Auto de Infração nº 004/2022, por violação ao artigo 390, IV, do Código Administrativo ante a ausência de indicação correta do dispositivo legal ensejador da multa.

Este é o relatório, passo a decidir.

II - CONCLUSÃO

Inicialmente, é incontestável que em 24/03/2022 ocorreu a notificação da ora Recorrente acerca da decisão que julgou procedente o Auto de Infração nº 004/2022 como se observa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

em fls. 09, e, observando-se o disposto no artigo 2, §1º do Código Administrativo municipal, o termo final do prazo de 30 dias corridos para interposição do recurso findou em 25/04/2022.

Assim, tendo em vista a interposição do recurso somente em 27/04/2022, conforme documento de fls. 37, **o recurso é manifestamente intempestivo**, além de ter sido **subscrito por advogado sem documentos de representação válidos**, eis que os que foram acostados aos autos são cópias reprográficas, sem autenticação ou assinatura válida, não sendo aptos a legitimar a atuação em nome da autuada, razão pela qual **DEIXO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO**, com fulcro no artigo 68, incisos I e III do Código Administrativo municipal.

Todavia, como bem aponta o parecer da Procuradoria Geral do Município, o Auto de Infração nº 004/2022 **não** preenche todos os requisitos legais dispostos no artigo 390 do Código Administrativo, faltando-lhe o disposto no inciso IV do mencionado dispositivo legal, eis que foi indicado o artigo 359, VI, "g", do Código Administrativo Municipal, o qual, todavia, diz respeito a infração diversa da alegadamente praticada pela autuada.

Assim, verificada a existência de ilegalidade no ato administrativo, é dever da administração pública reconhecê-lo e, de ofício, revê-lo, razão pela qual, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no artigo 68, §2º, do Código Administrativo municipal, **DECLARO A NULIDADE do Auto de Infração nº 004/2022, por manifesta violação ao artigo 390, IV, do Código Administrativo.**

Por fim, **DETERMINO** a elaboração de novo Auto de Infração pela autoridade fiscal, com a correta indicação do dispositivo legal ensejador de multa, oportunizando novamente a defesa pela empresa autuada.

Publique-se e intime-se, após, à autoridade fiscal competente para as providências cabíveis.

Em 01/07/2022.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO Nº 073/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 300630/2020.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de julho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA SANTOS, no cargo de PROFESSORA I EDUCAÇÃO FÍSICA D7, na Matrícula nº 0366, no valor de R\$ 3.965,67 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), na forma do Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 073/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 300630/2020.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de julho de 2022, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA SANTOS, no cargo de PROFESSORA I EDUCAÇÃO FÍSICA D7, na Matrícula nº 0366, no valor de R\$ 3.965,67 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA I EDUCAÇÃO FÍSICA D7, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 2.643,78

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 1.321,89

Total da remuneração R\$ 3.965,67

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 074/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0191/2022.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de julho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora ELIANE MARIA MUNIZ DA SILVA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO C, Matrícula nº. 0023, no valor total de R\$ 1.878,60 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 074/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0191/2022.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora ELIANE MARIA MUNIZ DA SILVA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO C, Matrícula nº. 0023, no valor total de R\$ 1.878,60 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) abaixo discriminado na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO C, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 1.212,00

Triênio no valor de 55% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 666,60

Total da remuneração R\$ 1.878,60

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274



TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO


Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria da servidora aposentada Sra. ELEONORA DE FATIMA NEGRATO, falecida em 16/05/2021, conforme processo nº 19799/2022.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 16/05/2021 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 30 de junho de 2022.

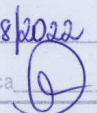
Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274

SAÚDE

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS

NOVA
SAÚDE

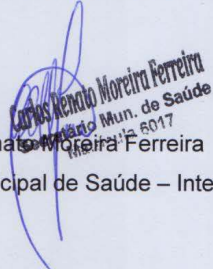
ATO DE DISPENSA

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 5048/2022
Fls. 80 Rubrica 

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 5048/2022
Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Coordenação da Atenção Básica Primária – Renault/Kwid – Placas: RIY 5G18 – RGK 6F76 - RIZ 5A05 – RKA 5G84 E RJK 5H73.
FORNECEDOR: RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 26.263.910/0001-50
VALOR: R\$2.908,00 (Dois mil novecentos e oito reais)
Dotação Orçamentária: 68 06.30.04.10.301.0020.3045.3.3.90.30.99.148.006.0021

Barra do Piraí, 14 de Junho de 2021


Carlos Renato Moreira Ferreira
Secretário Municipal de Saúde – Interino

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
16737/2021	RAUL GERALDO DE OLIVEIRA	PRÊMIO	90	04/07/2022	163/2022
17041/2022	MAELLEN CRISTINA DE JESUS SILVA	PRÊMIO	90	04/07/2022	157/2022
19071/2022	ADRIANA GOMES CALIXTO CESAR	PRÊMIO	90	04/07/2022	158/2022
17324/2022	KATIA OLIVEIRA BRANDÃO LOPES	PRÊMIO	90	04/07/2022	161/2022

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

